



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SEPN 516 bloco B lote 7 – ED. SEDE MAURÍCIO CORREA
TEL.: (61) 3035-7000

OFÍCIO N. 192/2021 - SAP

Brasília/DF, 22 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
Desembargador Presidente do TRF 1ª Região
SAU/SUL Quadra 2, Bloco A
70097-900 Brasília-DF

Assunto: **Participação da advocacia em julgamentos recursais onde não haja a possibilidade de sustentação oral.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, a OAB/DF informa que vem recebendo ao longo dos últimos dias inúmeras reclamações da advocacia acerca da forma de participação nos julgamentos recursais onde o recurso não contemple a possibilidade de sustentação oral.

Como se sabe, os julgamentos de recursos vêm ocorrendo em ambiente virtual, ou seja, por meio de sistema de videoconferência. Nas situações em que o recurso julgado contempla a possibilidade de sustentação oral por parte da advocacia, os profissionais são admitidos no ambiente virtual onde se desenvolve o julgamento (zoom, Microsoft Teams, Google Meet e outros). Nos demais casos, ou seja, no julgamento de recursos que **não** admitem sustentação oral, o advogado ao invés de ser admitido no sistema de videoconferência, é impelido a acompanhar o julgamento por meio da plataforma youtube na maior parte das ocasiões.

Sabe-se também que o artigo 7º, inciso X da Lei Federal nº 8.906 disciplina que é prerrogativa da advocacia *usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SEPN 516 bloco B lote 7 – ED. SEDE MAURÍCIO CORREA
TEL.: (61) 3035-7000

fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

Por razões óbvias, se o advogado estiver acompanhando o julgamento por meio da plataforma youtube, **que não permite sua interação com os magistrados julgadores durante o julgamento**, a prerrogativa prevista no artigo 7º, X do Estatuto da Advocacia resta violada na medida em que o profissional está impedido de realizar intervenção pela ordem ou realizar esclarecimento de questão de fato relevante ao deslinde do processo.

Portanto, a sistemática atualmente adotada viola expressamente a prerrogativa profissional da advocacia acima citada.

Assim, a OAB/DF requer que esse Colendo Tribunal adeque, por meio de ato normativo formal, o procedimento atualmente adotado de forma a possibilitar a participação da advocacia diretamente no aplicativo de videoconferência adotado por essa Corte durante julgamento de **todos** os recursos, mesmo aqueles que não contemplem sustentação oral, de forma a prestigiar a prerrogativa profissional estatuída no artigo 7º, X da lei federal de nº. 8.906/94.

Certo de podermos contar com a atenção e diálogo costumeiros, colocamo-nos à inteira disposição para o que se fizer necessário registrando, por oportuno, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da OAB/DF

Rafael Martins
Diretor de Prerrogativas da OAB/DF